



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.012487/2017-12
ABERTURA: 27/12 / 2017 às 9h.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2017, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, [Lei Complementar 123 de 14/12/2006](#), [Lei 11.488, de 15/06/2007](#), da [Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014](#), do [Decreto nº 5.450 de 31/05/2005](#), da [Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016](#), do [Decreto nº 7.892 de 23/01/2013](#) e do [Decreto 8.538 de 06/10/2015](#), da [Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010](#), da [Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009](#), da [Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017](#) e da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#) em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.
- 1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-001.
- 1.3. **Órgão Participante:** órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços

2. OBJETO

- 2.1 Implantação do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de laboratório de análises clínicas, para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital;
- 2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.3. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, por se tratar de licitação com valor por grupo superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.4. Embora o valor por grupo estimado esteja acima de R\$ 80.000,00, não se aplica o sistema de cotas previsto no subitem anterior, por se tratar de licitação de natureza não divisível.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.2.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **22/12/2017**, até às 17 horas.

3.3.3. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.5.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **21/12/2017**, até às 17 horas.

3.3.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.7. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.8. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.451 de 03 de agosto de 2017;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 5.3. **A licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, para cumprimento do que determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 23/09/76, para os itens em que forem exigido a obrigatoriedade de que se trata o artigo aqui mencionado;
- 5.4. **A licitante deverá apresentar Laudos, Selos e/ou Certificados em seu nome e/ou do produto ofertado conforme legislação vigente, quando for o caso.**
- 5.5. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.7. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.8. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 8.538/2015, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.9. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.9.2. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 5.9.3. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
- 5.9.4. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.10. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.11. Somente poderá participar da referida licitação o laboratório que possua:
- 5.11.1 Profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente, como responsável técnico que tenha registro no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina;
- 5.11.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 5.11.3 Certificação e/ou acreditação do Sistema da Qualidade expedido por órgãos competentes (normas DICQ ou PALC).
- 5.11.4 O Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Biomedicina ou Medicina, com Alvará ou Autorização de funcionamento expedido ANVISA.
- 5.12. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 6.1. DATA: 27/12/ 2017
- 6.2. HORÁRIO: 09:00h
- 6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

- 7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada **item do Grupo**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.4. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**

- 7.5. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 7.6. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.7. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.3 do Edital;
- 7.8. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.9. **A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.13. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;

- 9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.14.1 A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 10.1.2. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos serem iguais ou inferiores aos valores de referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.2. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.3. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.8 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do **serviço**, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. A autorização da empresa Licitante junto ao ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA bem como o registro do produto ofertado serão consultados por meio eletrônico através do endereço www.anvisa.gov.br ;
- 10.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.8. O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.9. A **LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:
- 10.9.2. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.10. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.2. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.
- 11.1.3. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.1.4. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.2. Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.2. SICAF;
- 11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 11.3.2. Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4. A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

11.5. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

11.5.2. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.

11.6. A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

11.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

11.8. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 São obrigações do laboratório contratado:

12.1.1 Coletar, diariamente, as amostras biológicas a serem analisadas, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 11:30, diariamente, em dias úteis, por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário que fará a coleta.

12.1.2 Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantê-los em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.

12.1.3 Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra, para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);

12.1.5 Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;

12.1.6 Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;

12.1.7 Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;

12.1.8 Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;

12.1.9 Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;

12.1.10 Manter a etiqueta primária no tubo da amostra durante o processamento;

12.1.11 Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;

12.1.12 Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;

12.1.13 Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes (meio eletrônico e/ou impresso);

12.1.14 Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;

12.1.15 Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.

12.1.16 Manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet. Manter ativo após o término do contrato o acesso via internet aos laudos dos exames realizados durante a vigência do contrato.

12.1.17 Fornecer os tubos para transporte dos materiais, impressora para impressão das etiquetas, etiquetas e ribbon, durante toda a vigência do contrato/ata.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1.2. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões; O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação "em análise" terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;

13.1.3. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.4. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.5. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;**

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

15.2. **Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

15.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

15.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

15.4.2. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

- 15.4.3.** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 15.4.4.** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.4.5.** O registro a que se refere o item 14.4.2, tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

15.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 15.5.2.** preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 15.5.3.** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 15.5.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.6. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;
- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

15.7. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;

15.8. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

15.9. Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Divisão de Material e Patrimônio a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, **conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

- 16.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 16.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 16.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- 16.5. Realizar o procedimento licitatório;
- 16.6. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 16.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 16.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 16.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UNIFAL-MG.
 - 17.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UNIFAL-MG e órgãos participantes.
 - 17.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços da UNIFAL-MG e órgãos participantes.
 - 17.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 17.1.5. A UNIFAL-MG somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.
 - 17.1.6. Após a autorização da UNIFAL-MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 17.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.1.8.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 17.1.9.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.2.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6.** não mantiver a proposta;
 - 18.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:
- 18.3.2.** Advertência
 - 18.3.3.** Multa:
 - 18.3.3.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
 - 18.3.3.2.** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

18.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

18.3.6. Declaração de inidoneidade.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1 Deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade as obrigações contidas nos **itens 10 e 11** do Termo de Referência por ambas as partes.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho

20.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do serviço.

20.3. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

20.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

21. DO PAGAMENTO

21.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

21.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

21.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 21.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 21.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 21.10. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 21.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 22.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;
- 22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 22.2.2. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 22.2.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 22.3. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;
- 22.3.2. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.
- 22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:
- 22.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 22.4.3. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 23.2. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específica.
- 23.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- 23.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 23.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 23.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 23.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 23.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 11 de dezembro de 2017.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO 89/2017****GRUPO 1**

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	100		
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100		
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	3000		
48746	4	Ácido fólico.	ser	350		
126090	5	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100		
48745	6	Ácido Valpróico	ser	100		
48747	7	ACTH	ser	100		
126101	8	Aldolase.	ser	100		
48749	9	Alfa 1 glico proteína ácida	ser	100		
48748	10	Alfa Feto Proteína	ser	100		
128546	11	Amilase	ser	200		
48753	12	Androstenediona	ser	200		
126111	13	Anti CCP.	ser	100		
48750	14	Anticoagulante Lúpico	ser	150		
48751	15	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100		
48752	16	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100		
126100	17	Anti DNA.	ser	100		
48765	18	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100		
48754	19	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	250		
48755	20	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200		
48759	21	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200		
48761	22	Anti HBC IgG	ser	100		
48762	23	Anti HBC IgM	ser	100		
48764	24	Anti HBC Total.	ser	100		
126095	25	Anti SM.	ser	100		
48766	26	BEta 2 microglobulina	ser	100		
55947	27	Beta HCG quimio quantitativo	ser	100		
48775	28	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100		
48808	29	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100		
48809	30	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100		
48776	31	C.A 125.	ser	100		
126106	32	CA 19.9.	ser	100		
48778	33	Cálcio iônico	ser	450		
126091	34	Cálcio urina 24 horas	ser	100		
48779	35	Calcitonina	ser	100		
126103	36	C Anca.	ser	100		

48780	37	Carbamazepina	ser	100		
48783	38	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100		
48784	39	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100		
126105	40	CH50.	ser	100		
126094	41	Cistina urina 24 horas.	ser	100		
48793	42	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100		
48795	43	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100		
126093	44	Citrato urina 24 horas.	ser	100		
48797	45	Colesterol HDL	ser	200		
48799	46	Colinesterase Plasmática	ser	100		
48800	47	Coombs Direto	ser	100		
48801	48	Coombs Indireto	ser	100		
48802	49	Coprocultura	ser	100		
48804	50	Cortisol (quimioluminecência).	ser	100		
55949	51	Cortisol salivar	ser	100		
48810	52	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100		
126112	53	Cromo.	ser	100		
48805	54	Cultura para Baar	ser	100		
48806	55	Cultura para fungos	ser	100		
48811	56	DHEA	ser	100		
48812	57	DHT	ser	100		
48813	58	Dímero - D	ser	100		
48814	59	Dosagem de Cobre	ser	100		
48815	60	Dosagem de zinco	ser	100		
48816	61	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100		
48817	62	Eletroforese de Proteínas	ser	100		
48818	63	Estradiol	ser	250		
126089	64	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100		
48819	65	FAN	ser	500		
48820	66	Fator RH/DU	ser	350		
48821	67	Fenobarbital	ser	100		
48822	68	Ferritina	ser	800		
126107	69	Frutosamina.	ser	100		
48823	70	FSH	ser	400		
48824	71	FTA - ABS ANticorpos IgG	ser	100		
48825	72	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100		
48827	73	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100		
48828	74	Grupo sanguíneo ABO	ser	100		
48829	75	HAV IgG Anti (meia)	ser	100		
48830	76	HAV IgM Anti (meia)	ser	100		
48831	77	HBE Ag (meia)	ser	100		
48832	78	HBE, anti (meia)	ser	100		
48833	79	HBS, anti (meia)	ser	400		

48834	80	HCG - Beta	ser	100		
48835	81	HCV - anti	ser	800		
48836	82	Helicobacter Pylori (Imunoensaio Enzimático).	ser	100		
48826	83	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000		
48837	84	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100		
48838	85	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100		
48839	86	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	800		
48851	87	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100		
126113	88	Homocisteína.	ser	100		
48852	89	Hormnio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100		
48853	90	IgE Especifico	ser	300		
48854	91	IgE Total	ser	100		
126098	92	Insulina.	ser	200		
48855	93	Leishimaniose IgG	ser	100		
48856	94	Leishimaniose IgM	ser	100		
48857	95	LH	ser	250		
128547	96	Lipase	ser	200		
48858	97	Lítio	ser	100		
48860	98	Microalbumina 24 horas	ser	250		
48861	99	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	200		
126092	100	Oxalato urina 24 horas.	ser	100		
126102	101	P Anca.	ser	100		
48863	102	Paratormônio	ser	100		
48864	103	Peptideo C	ser	100		
48865	104	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100		
48866	105	Potássio	ser	2000		
48867	106	Progesterona	ser	200		
48868	107	Prolactina (fluoroimunoensaio).	ser	300		
48869	108	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	800		
48870	109	PSA	ser	800		
48871	110	PSA Livre/Total (dupla marcação)	ser	800		
126110	111	RNP.	ser	100		
48872	112	Rubéola IgG	ser	300		
48873	113	Rubéola IgM	ser	300		
126109	114	SHBG.	ser	100		
48875	115	Sódio	ser	2000		
126108	116	Somatomedina.	ser	100		
126097	117	SSA/LA.	ser	100		
126096	118	SSA/RO.	ser	100		
48874	119	Sulfato de DHEA	ser	100		
48876	120	T3 livre - FT3	ser	150		
48877	121	T3 Total	ser	250		
48878	122	T4 Livre	ser	6000		
48879	123	T4 Total	ser	600		

48880	124	Testosterona	ser	300		
48881	125	Testosterona Livre	ser	300		
48882	126	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200		
48884	127	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400		
48883	128	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400		
48886	129	TRAB - anticorpos anti	ser	100		
48885	130	Transferrina	ser	100		
48888	131	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100		
48887	132	Treponema IgM (IF)	ser	100		
48890	133	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100		
48889	134	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100		
48891	135	TSH	ser	8000		
48892	136	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100		
48893	137	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100		
48894	138	VDRL quantitativo	ser	800		
126104	139	Vitamina B1	ser	100		
48895	140	Vitamina B12	ser	1500		
48896	141	Waler Rose - reação	ser	100		
48897	142	Widal reação	ser	100		
					TOTAL	

OBSERVAÇÕES

- **VALIDADE DA ATA SRP:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 89/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo	Setor Requisitante	Responsável
23087.012487/2017-12	LACEN	Profa. Dra. Maria Rita Rodrigues

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I do Edital;

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar **serão consideradas como objeto ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

2.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço por GRUPO.**

2.5 A Licitante vencedora deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, dentre outros documentos definidos no Edital:

2.5.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência;

2.5.1.1 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade;

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica/Física para fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, nos Decretos 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.892/2013 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A justificativa da presente solicitação está pautada na inviabilidade técnica e econômica do LACEN em realizar determinados exames, pelo alto custo e por não serem exames de rotina. Para tanto o laboratório a ser contratado deverá preencher os requisitos exigidos neste termo.

5 DA ESTIMATIVA DE EXAMES PELO PERÍODO DE 12 MESES

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	100
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	3000
48746	4	Ácido fólico.	ser	350
126090	5	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100
48745	6	Ácido Valpróico	ser	100
48747	7	ACTH	ser	100
126101	8	Aldolase.	ser	100
48749	9	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	100
48748	10	Alfa Feto Proteína	ser	100
128546	11	Amilase	ser	200
48753	12	Androstenediona	ser	200
126111	13	Anti CCP.	ser	100
48750	14	Anticoagulante Lúpico	ser	150
48751	15	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100
48752	16	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100
126100	17	Anti DNA.	ser	100
48765	18	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100
48754	19	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	250
48755	20	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200
48759	21	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200
48761	22	Anti HBC IgG	ser	100
48762	23	Anti HBC IgM	ser	100
48764	24	Anti HBC Total.	ser	100

126095	25	Anti SM.	ser	100
48766	26	BEta 2 microglobulina	ser	100
55947	27	Beta HCG quimio quantitativo	ser	100
48775	28	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100
48808	29	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100
48809	30	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100
48776	31	C.A 125.	ser	100
126106	32	CA 19.9.	ser	100
48778	33	Cálcio iônico	ser	450
126091	34	Cálcio urina 24 horas	ser	100
48779	35	Calcitonina	ser	100
126103	36	C Anca.	ser	100
48780	37	Carbamazepina	ser	100
48783	38	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100
48784	39	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100
126105	40	CH50.	ser	100
126094	41	Cistina urina 24 horas.	ser	100
48793	42	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100
48795	43	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100
126093	44	Citrato urina 24 horas.	ser	100
48797	45	Colesterol HDL	ser	200
48799	46	Colinesterase Plasmática	ser	100
48800	47	Coombs Direto	ser	100
48801	48	Coombs Indireto	ser	100
48802	49	Coprocultura	ser	100
48804	50	Cortisol (quimioluminescência).	ser	100
55949	51	Cortisol salivar	ser	100
48810	52	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100
126112	53	Cromo.	ser	100
48805	54	Cultura para Baar	ser	100
48806	55	Cultura para fungos	ser	100
48811	56	DHEA	ser	100
48812	57	DHT	ser	100
48813	58	Dímero - D	ser	100
48814	59	Dosagem de Cobre	ser	100
48815	60	Dosagem de zinco	ser	100
48816	61	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100
48817	62	Eletroforese de Proteínas	ser	100
48818	63	Estradiol	ser	250
126089	64	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100
48819	65	FAN	ser	500
48820	66	Fator RH/DU	ser	350
48821	67	Fenobarbital	ser	100
48822	68	Ferritina	ser	800
126107	69	Frutosamina.	ser	100
48823	70	FSH	ser	400

48824	71	FTA - ABS Anticorpos IgG	ser	100
48825	72	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100
48827	73	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100
48828	74	Grupo sanguineo ABO	ser	100
48829	75	HAV IgG Anti (meia)	ser	100
48830	76	HAV IgM Anti (meia)	ser	100
48831	77	HBE Ag (meia)	ser	100
48832	78	HBE, anti (meia)	ser	100
48833	79	HBS, anti (meia)	ser	400
48834	80	HCG - Beta	ser	100
48835	81	HCV - anti	ser	800
48836	82	Helicobacter Pylori (Imunoensaio Enzimático).	ser	100
48826	83	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000
48837	84	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100
48838	85	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100
48839	86	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	800
48851	87	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100
126113	88	Homocisteína.	ser	100
48852	89	Hormnio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100
48853	90	IgE Especifico	ser	300
48854	91	IgE Total	ser	100
126098	92	Insulina.	ser	200
48855	93	Leishimaniose IgG	ser	100
48856	94	Leishimaniose IgM	ser	100
48857	95	LH	ser	250
128547	96	Lipase	ser	200
48858	97	Lítio	ser	100
48860	98	Microalbumina 24 horas	ser	250
48861	99	Microsomal, Antic Anti - TPO	ser	200
126092	100	Oxalato urina 24 horas.	ser	100
126102	101	P Anca.	ser	100
48863	102	Paratormônio	ser	100
48864	103	Peptideo C	ser	100
48865	104	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100
48866	105	Potássio	ser	2000
48867	106	Progesterona	ser	200
48868	107	Prolactina (fluoroimunoensaio).	ser	300
48869	108	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	800
48870	109	PSA	ser	800
48871	110	PSA Livre/Total (dupla marcação)	ser	800
126110	111	RNP.	ser	100
48872	112	Rubéola IgG	ser	300
48873	113	Rubéola IgM	ser	300
126109	114	SHBG.	ser	100
48875	115	Sódio	ser	2000
126108	116	Somatomedina.	ser	100

126097	117	SSA/LA.	ser	100
126096	118	SSA/RO.	ser	100
48874	119	Sulfato de DHEA	ser	100
48876	120	T3 livre - FT3	ser	150
48877	121	T3 Total	ser	250
48878	122	T4 Livre	ser	6000
48879	123	T4 Total	ser	600
48880	124	Testosterona	ser	300
48881	125	Testosterona Livre	ser	300
48882	126	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200
48884	127	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400
48883	128	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400
48886	129	TRAB - anticorpos anti	ser	100
48885	130	Transferrina	ser	100
48888	131	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100
48887	132	Treponema IgM (IF)	ser	100
48890	133	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100
48889	134	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100
48891	135	TSH	ser	8000
48892	136	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100
48893	137	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100
48894	138	VDRL quantitativo	ser	800
126104	139	Vitamina B1	ser	100
48895	140	Vitamina B12	ser	1500
48896	141	Waler Rose - reação	ser	100
48897	142	Widal reação	ser	100

6 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

6.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em R\$ 648.104,50 (Seiscentos e quarenta e oito mil cento e quatro reais e cinquenta centavos).

6.2 Foram utilizados dois orçamentos como referência para composição dos preços. Não conhecemos outros fornecedores que prestam esse serviço para a região de Alfenas

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Os recursos para aquisição dos materiais objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

7.2 Conforme §2º do art. 7º do Decreto 7.892, de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A.

8.2 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ / CPF apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ / CPF, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

8.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

8.10 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Laboratório que for prestar os serviços deverá apresentar profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente, como responsável técnico que tenha registro no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina;

9.2 Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.3 Apresentar certificação e/ou acreditação do Sistema da Qualidade expedido por órgãos competentes (normas DICQ ou PALC);

9.4 Estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina, e Alvará ou Autorização de funcionamento expedido ANVISA.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO/ REGISTRADO

10.1 Coletar, diariamente, as amostras biológicas a serem analisadas, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 11:30, diariamente, em dias úteis, por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário que fará a coleta.

10.2 Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantê-los em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.

10.3 Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra, para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);

10.4 Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;

10.5 Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;

10.6 Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;

10.7 Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;

10.8 Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;

10.9 Manter a etiqueta primária no tubo da amostra durante o processamento;

10.10 Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;

10.11 Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;

10.12 Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes (meio eletrônico e/ou impresso);

10.13 Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;

10.14 Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon. O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do Lacen para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.

10.15 Manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet. Manter ativo após o término do contrato o acesso via internet aos laudos dos exames realizados durante a vigência do contrato.

10.16 Fornecer os tubos para transporte dos materiais, impressora para impressão das etiquetas, etiquetas e ribbon, durante toda a vigência do contrato/ata.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução do(s) serviço(s), cujos preços encontram-se registrados na ARP, sendo considerada 01 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços entregues, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) serviço (s) executado(s);
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações dos registrados na ARP.

12 DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata/Contrato. As quantidades são estimadas para o período de 12 meses por se tratar de exames, não sendo previsível a quantidade mensal.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 não manter a proposta;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

14.3.1 Advertência

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução do serviço caracterizando inexecução parcial;
e

14.3.2.2 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

14.3.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

14.3.2.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

14.3.2.5 Declaração de inidoneidade.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

UNIFAL-MG

PREGÃO ELETRÔNICO 89/2017**Planilha de Preços Estimativos**

SIGE	Item	Descrição	UN	Qtd. Licitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
48744	1	1,25 Diidroxivitamina D3	ser	100	63,01	6.301,00
126099	2	17 Alfa Hidroxiprogesterona.	ser	100	17,41	1.741,00
55948	3	25-hidroxivitamina D (25-VD3)	ser	3000	45,13	135.390,00
48746	4	Ácido fólico.	ser	350	16,16	5.656,00
126090	5	Ácido úrico urina 24 horas.	ser	100	3,92	392,00
48745	6	Ácido Valpróico	ser	100	14,26	1.426,00
48747	7	ACTH	ser	100	16,75	1.675,00
126101	8	Aldolase.	ser	100	5,05	505,00
48749	9	Alfa 1 glico proteina ácida	ser	100	7,24	724,00
48748	10	Alfa Feto Proteína	ser	100	13,95	1.395,00
128546	11	Amilase	ser	200	4,00	800,00
48753	12	Androstenediona	ser	200	13,69	2.738,00
126111	13	Anti CCP.	ser	100	47,97	4.797,00
48750	14	Anticoagulante Lúpico	ser	150	24,36	3.654,00
48751	15	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgG.	ser	100	14,40	1.440,00
48752	16	Anticorpos anti-EBV (Epstein-Baar) IgM.	ser	100	11,34	1.134,00
126100	17	Anti DNA.	ser	100	10,97	1.097,00
48765	18	Antiestreptolisina O (ASLO)	ser	100	4,58	458,00
48754	19	Antígeno Austrália (HBsAg).	ser	250	8,84	2.210,00
48755	20	Antígeno Carcinoembrionário CEA.	ser	200	10,87	2.174,00
48759	21	Antígeno Hla-B27, pesquisa PCR.	ser	200	32,08	6.416,00
48761	22	Anti HBC IgG	ser	100	10,02	1.002,00
48762	23	Anti HBC IgM	ser	100	16,70	1.670,00
48764	24	Anti HBC Total.	ser	100	11,57	1.157,00
126095	25	Anti SM.	ser	100	10,54	1.054,00
48766	26	BEta 2 microglobulina	ser	100	32,38	3.238,00
55947	27	Beta HCG quimio quantitativo	ser	100	12,70	1.270,00
48775	28	Brucelose - Soro Aglutinação	ser	100	4,72	472,00
48808	29	C3 ou complemento Sérico 3	ser	100	7,77	777,00
48809	30	C4 ou complemento Sérico 4	ser	100	7,13	713,00
48776	31	C.A 125.	ser	100	14,77	1.477,00
126106	32	CA 19.9.	ser	100	16,96	1.696,00
48778	33	Cálcio iônico	ser	450	4,47	2.011,50
126091	34	Cálcio urina 24 horas	ser	100	4,21	421,00
48779	35	Calcitonina	ser	100	23,42	2.342,00
126103	36	C Anca.	ser	100	40,28	4.028,00
48780	37	Carbamazepina	ser	100	13,67	1.367,00
48783	38	Cardiolipina, anticorpos IgG.	ser	100	22,13	2.213,00

48784	39	Cardiolipina, anticorpos IgM.	ser	100	22,13	2.213,00
126105	40	CH50.	ser	100	17,09	1.709,00
126094	41	Cistina urina 24 horas.	ser	100	15,89	1.589,00
48793	42	Citomegalovirus - Anticorpos Anti IgG	ser	100	12,61	1.261,00
48795	43	Citomegalovirus - ANticorpos Antii IgM	ser	100	12,82	1.282,00
126093	44	Citrato urina 24 horas.	ser	100	11,88	1.188,00
48797	45	Colesterol HDL	ser	200	4,91	982,00
48799	46	Colinesterase Plasmática	ser	100	4,47	447,00
48800	47	Coombs Direto	ser	100	4,78	478,00
48801	48	Coombs Indireto	ser	100	11,67	1.167,00
48802	49	Coprocultura	ser	100	17,77	1.777,00
48804	50	Cortisol (quimioluminescência).	ser	100	10,45	1.045,00
55949	51	Cortisol salivar	ser	100	25,75	2.575,00
48810	52	CPK-MB - Creatinofosfoquinase MB - Isoenzima	ser	100	5,34	534,00
126112	53	Cromo.	ser	100	16,60	1.660,00
48805	54	Cultura para Baar	ser	100	16,45	1.645,00
48806	55	Cultura para fungos	ser	100	10,64	1.064,00
48811	56	DHEA	ser	100	11,60	1.160,00
48812	57	DHT	ser	100	53,68	5.368,00
48813	58	Dímero - D	ser	100	80,47	8.047,00
48814	59	Dosagem de Cobre	ser	100	10,29	1.029,00
48815	60	Dosagem de zinco	ser	100	11,59	1.159,00
48816	61	Eletroforese de Hemoglobinas	ser	100	16,91	1.691,00
48817	62	Eletroforese de Proteínas	ser	100	10,08	1.008,00
48818	63	Estradiol	ser	250	8,94	2.235,00
126089	64	Exame para análise de Gordura Fecal	ser	100	6,78	678,00
48819	65	FAN	ser	500	7,85	3.925,00
48820	66	Fator RH/DU	ser	350	6,40	2.240,00
48821	67	Fenobarbital	ser	100	12,48	1.248,00
48822	68	Ferritina	ser	800	12,29	9.832,00
126107	69	Frutosamina.	ser	100	5,82	582,00
48823	70	FSH	ser	400	8,19	3.276,00
48824	71	FTA - ABS ANticorpos IgG	ser	100	10,74	1.074,00
48825	72	FTA - ABS Anticorpos IgM	ser	100	11,90	1.190,00
48827	73	Glicose - 6-fosfato Desidrogenase	ser	100	11,29	1.129,00
48828	74	Grupo sanguíneo ABO	ser	100	6,40	640,00
48829	75	HAV IgG Anti (meia)	ser	100	13,55	1.355,00
48830	76	HAV IgM Anti (meia)	ser	100	16,83	1.683,00
48831	77	HBE Ag (meia)	ser	100	13,67	1.367,00
48832	78	HBE, anti (meia)	ser	100	13,66	1.366,00
48833	79	HBS, anti (meia)	ser	400	12,01	4.804,00
48834	80	HCG - Beta	ser	100	9,96	996,00
48835	81	HCV - anti	ser	800	24,30	19.440,00

48836	82	Helicobacter Pylori (Imunoensaio Enzimático).	ser	100	24,85	2.485,00
48826	83	Hemoglobina Glicada (HPCL)	ser	4000	12,39	49.560,00
48837	84	Herpesvirus simples I e II Elisa IgG	ser	100	15,96	1.596,00
48838	85	Herpes Vírus simples I e II Elisa IgM.	ser	100	15,16	1.516,00
48839	86	HIV 1 e 2 - anticorpos anti-pesquisa	ser	800	10,85	8.680,00
48851	87	HIV anticorpos (westen Blot)	ser	100	145,39	14.539,00
126113	88	Homocisteína.	ser	100	35,11	3.511,00
48852	89	Hormônio do crescimento - HGH (IFMA)	ser	100	12,89	1.289,00
48853	90	IgE Específico	ser	300	14,50	4.350,00
48854	91	IgE Total	ser	100	9,60	960,00
126098	92	Insulina.	ser	200	16,96	3.392,00
48855	93	Leishimaniose IgG	ser	100	11,42	1.142,00
48856	94	Leishimaniose IgM	ser	100	15,41	1.541,00
48857	95	LH	ser	250	9,11	2.277,50
128547	96	Lipase	ser	200	3,50	700,00
48858	97	Lítio	ser	100	3,88	388,00
48860	98	Microalbumina 24 horas	ser	250	10,85	2.712,50
48861	99	Microssomal, Antic Anti - TPO	ser	200	13,95	2.790,00
126092	100	Oxalato urina 24 horas.	ser	100	13,09	1.309,00
126102	101	P Anca.	ser	100	37,83	3.783,00
48863	102	Paratormônio	ser	100	15,98	1.598,00
48864	103	Peptideo C	ser	100	16,27	1.627,00
48865	104	Pesquisa de sangue oculto (fezes)	ser	100	10,24	1.024,00
48866	105	Potássio	ser	2000	5,30	10.600,00
48867	106	Progesterona	ser	200	10,22	2.044,00
48868	107	Prolactina (fluoroimunoensaio).	ser	300	9,15	2.745,00
48869	108	Proteína C reativa Ultra-sensível	ser	800	11,17	8.936,00
48870	109	PSA	ser	800	13,97	11.176,00
48871	110	PSA Livre/Total (dupla marcação)	ser	800	13,35	10.680,00
126110	111	RNP.	ser	100	13,71	1.371,00
48872	112	Rubéola IgG	ser	300	13,39	4.017,00
48873	113	Rubéola IgM	ser	300	17,88	5.364,00
126109	114	SHBG.	ser	100	16,66	1.666,00
48875	115	Sódio	ser	2000	4,91	9.820,00
126108	116	Somatomedina.	ser	100	31,60	3.160,00
126097	117	SSA/LA.	ser	100	16,59	1.659,00
126096	118	SSA/RO.	ser	100	15,92	1.592,00
48874	119	Sulfato de DHEA	ser	100	10,86	1.086,00
48876	120	T3 livre - FT3	ser	150	6,70	1.005,00
48877	121	T3 Total	ser	250	5,52	1.380,00
48878	122	T4 Livre	ser	6000	5,53	33.180,00
48879	123	T4 Total	ser	600	5,63	3.378,00
48880	124	Testosterona	ser	300	8,76	2.628,00
48881	125	Testosterona Livre	ser	300	14,78	4.434,00

48882	126	Tireoglobulina, Anticorpos Anti-Tireoidianos	ser	200	15,16	3.032,00
48884	127	Toxoplasmose Imunofluorescência IgM	ser	400	11,49	4.596,00
48883	128	Toxoplasmose Imunofluorescência IgG	ser	400	10,36	4.144,00
48886	129	TRAB - anticorpos anti	ser	100	26,72	2.672,00
48885	130	Transferrina	ser	100	7,84	784,00
48888	131	Treponema IgG (IF) FTA - ABS	ser	100	13,95	1.395,00
48887	132	Treponema IgM (IF)	ser	100	11,22	1.122,00
48890	133	Trypanossoma Cruzi IFI IgG quantitativo	ser	100	8,25	825,00
48889	134	Trypanossoma Cruzi IFI IgM	ser	100	9,50	950,00
48891	135	TSH	ser	8000	5,45	43.600,00
48892	136	Varicela Zoster, anticorpos IgG	ser	100	18,15	1.815,00
48893	137	Varicela Zoster, anticorpos IgM	ser	100	21,30	2.130,00
48894	138	VDRL quantitativo	ser	800	4,52	3.616,00
126104	139	Vitamina B1	ser	100	87,22	8.722,00
48895	140	Vitamina B12	ser	1500	15,10	22.650,00
48896	141	Waler Rose - reação	ser	100	5,34	534,00
48897	142	Widal reação	ser	100	6,57	657,00
					TOTAL	648.104,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001.
Fone: (35) 3701-9100/9103 - Fax: (35) 3701-9104 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PROCESSO Nº 23087.012487/2017-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2017, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017**, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE EXAMES NÃO REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 89/2017–modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para atendimento à demanda de exames não realizados pelo Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP, conforme descrito na Cláusula Sexta desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar, a eventual execução dos serviços, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos serviços entregues, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

a) Coletar, diariamente, as amostras biológicas a serem analisadas, no Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN, da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000, no horário de 10:30 às 11:30, diariamente, em dias úteis, por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário que fará a coleta.

b) Transportar o material coletado em veículo identificado, e mantê-los em temperatura adequada para cada tipo de amostra (temperatura ambiente, refrigerada (2° a 8°C) ou congelada (-20°C)), com controle de temperatura durante o transporte e devendo chegar ao laboratório contratado em até 10 horas.

c) Emitir relatório da variação de temperatura (temperatura máxima e temperatura mínima) ocorrida durante o transporte da amostra, para cada retirada de amostras do LACEN. Esse relatório deverá ser encaminhado ao LACEN em meio físico (impresso) ou eletrônico (via internet);

d) Emitir controle de retirada e entrega dos materiais;

e) Manter as amostras analisadas por um período mínimo de 07 (sete) dias após a entrega formal dos resultados, antes de descartá-las;

f) Apresentar relatório de não-conformidades da fase pré analítica;

g) Comunicar o LACEN, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências;

h) Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade;

i) Manter a etiqueta primária no tubo da amostra durante o processamento;

j) Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e responsabilidade técnica pelos materiais coletados e laudos emitidos nos serviços prestados;

k) Fornecer manual de exames (via impressa) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte;

l) Fornecer catálogo completo de exames com os preços vigentes (meio eletrônico e/ou impresso);

m) Apresentar os critérios de aceitabilidade e rejeição de amostras, exigidos pelo Laboratório;

n) Manter a interface (Comunicação Bi-Direcional) com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) Pleres-Pixeon.

O sistema de interface deve compreender no mínimo os seguintes serviços: envio automático via internet dos pedidos de exames do SIL do LACEN para o SIL do laboratório conveniado, acompanhamento em tempo real do status do pedido do exame, recebimento automático dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o layout e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a Contratante.

o) Manter disponível, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, os laudos dos exames emitidos, para consulta via internet. Manter ativo após o término do contrato o acesso via internet aos laudos dos exames realizados durante a vigência do contrato.

p) Fornecer os tubos para transporte dos materiais, impressora para impressão das etiquetas, etiquetas e ribbon, durante toda a vigência do contrato/ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no site do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) Retirada do material diariamente no Laboratório Central da UNIFAL-MG por um funcionário do laboratório contratado, devidamente identificado e autorizado para este fim;

b) O material deverá ser coletado no Laboratório Central de Análises Clínicas da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas – MG, Cep 37130-001, no horário de 10:30 as 11:30, diariamente, em dias úteis; por um funcionário, devidamente identificado e autorizado para este fim. Fornecer ao LACEN os dados do funcionário que fará a coleta

c) A solicitação dos serviços será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Primeira

As marcas, fabricantes e modelos registrados nesta Ata são as mesmas constantes das propostas ofertadas no Portal Compras Governamentais.

Subcláusula Segunda

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 21 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
 - e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;

d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;

e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

i) decretação de falência;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2017.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura do Representante legal da Empresa
CPF:
RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: